

Ofício nº 428 /2015

Catalão, 19 de junho de 2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora.

Com o presente, passamos às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2.708, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, que definiu a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências".

O Município de Catalão, no início da década de 80, firmou com a UFG, convênio para a criação e manutenção do CAMPUS DA UFG em Catalão. Naquela época, a folha de pagamento dos professores (*todos contratados pelo Município de Catalão*) e colocados à disposição do Campus, já chegou a representar um terço do valor da folha municipal. Atualmente são menos de vinte professores ainda naquela situação, ou seja, são servidores municipais laborando na Regional da UFG em Catalão.

Através deste projeto o Município estende aos referidos professores os mesmos direitos dos professores concursados pela UFG, deixando em paridade os rendimentos de quem trabalha nas mesmas condições, no mesmo local, inclusive, estendendo estes direitos para quando ocorrer à aposentadoria, vez que há muito eles já contribuem com o Ipasc com o total dos seus rendimentos.

Pelo exposto e inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.

  
JARDEL SEBBA  
Prefeito

Exmo. Senhor  
JUAREZ CAMILO RODOVALHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
NESTA.

PROJETO DE LEI Nº. 73 , de 19 de junho de 2015.

*“Altera a Lei Municipal nº 2.708, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, que definiu a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal. FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei municipal nº 2.708, de 08 de dezembro de 2009, passa, a partir desta data, a vigorar com a redação seguinte, inclusive, com alteração da sua ementa.

*“Lei Municipal nº 2.708, de 08 de dezembro de 2009:*



*“Redefine, nos termos que menciona, a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição

*Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Pela presente lei fica redefinida a carreira do Magistério Superior do Município de Catalão, sob o regime estatutário (Lei Municipal nº 1.142/1992).*

*Art. 2º - O cargo de Professor de Ensino Superior do Município de Catalão, criado para atender aos convênios com a UFG – Regional de Catalão, cujos titulares são colocados à disposição daquela entidade de ensino superior, terá as seguintes categorias:*

*§ 1º A Carreira de Magistério Superior no Município é estruturada em classes A, B, C, D e E e respectivos níveis de vencimento na forma do Anexo VI ao final desta lei ficando desde já incluídos ao artigo 75 da Lei Municipal nº 1.818/2000, lei esta que define a carreira dos servidores públicos municipais de Catalão, Estado de Goiás.*

*§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:*

*I - Classe A, com as denominações de:*

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;*
- b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou*
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista;*

*II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;*

*III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;*

*IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e*

*V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.*

*§ 3º - Os quantitativos dos cargos criados nos §§s anteriores são os constantes do ANEXO VI incluídos por esta Lei ao artigo 75 da Lei Municipal nº 1.818/2000, que define a carreira dos servidores públicos municipais de Catalão, Estado de Goiás.*

*§ 4º - O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.*

*Art. 3º - O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.*

*§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.*

*§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:*

*I - o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e*

*II - aprovação em avaliação de desempenho.*

§ 3º A promoção ocorrerá observada o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de doutor; e

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 4º - Por força de convênio entre o Município de Catalão e a Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, os processos de avaliações de desempenho para fins de progressão e de promoção serão realizados pela UFG – Regional de Catalão, que obedecerão todas as regras e os ditames que regem o assunto para os professores federais, devendo, após, para a efetiva progressão serem homologados pelo Município empregador.

*§ 5º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.*


*Art. 4º - Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:*

*I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de mestre; e*

*II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.*

*Art. 5º - Os Professores de Ensino Superior do Município de Catalão, lotados na UFG - Regional Catalão terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sanção desta lei, para requerer, formalmente, suas adaptações, desde que já preencham, no ato da solicitação, todos os pré-requisitos para promoção.*

*Parágrafo único - As solicitações efetivadas após o prazo assinalado no caput somente se darão, tomando-se por tempo inicial a data da sanção desta lei.*

*Art. 6º - A Retribuição por Titulação - RT, devida ao docente integrante da Carreira de Magistério Superior deste Município, em conformidade com o enquadramento do professor, será devida conforme valores constantes do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.818/2000.*


*§ 1º - O enquadramento do professor para fins de recebimento da Retribuição por Titulação – RT será efetivado em conformidade com a carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada;*

*§ 2º - A Retribuição por Titulação – RT integrará, na totalidade, os proventos do professor no ato da concessão da aposentadoria e/ou pensão.*

*Art. 7º - A Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS devida ao docente integrante da Carreira de Magistério Superior deste Município, nos termos do ANEXO VI da Lei Municipal nº 1.818/2000 fica, a partir da publicação desta lei, incorporada integralmente ao vencimento básico do professor, ficando a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a executar os procedimentos de incorporação, após o qual esta ficará extinta.*

*Art. 8º - O regime de Dedicção Exclusiva (DE) implica na proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvado os casos previstos em Lei;*

*§ 1º - O Vencimento Básico do professor, quando enquadrado no regime de dedicação exclusiva, será o constante do anexo VI da Lei Municipal nº 1.818/2000.*

  
*Art. 9º - Em virtude do convênio existente entre o Município de Catalão e a Universidade Federal de Goiás, Regional Catalão, fica também autorizado o Poder Executivo, a efetuar o pagamento mensal de Gratificação aos Coordenadores de Cursos, Vice-Diretor, Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Coordenador de Graduação equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos salariais/proventos relativos à Categoria Adjunto 40 (quarenta) horas.*

*nível IV, constante do anexo VI, da lei municipal nº 1.818/2000, somente se servidor efetivo do quadro de servidores do município.*


*Art. 10 - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder Licença Remunerada para que Professores que façam Mestrado ou Doutorado.*

*§ 1º - A licença de que se trata este artigo obedecerá aos seguintes prazos mínimos de duração:*

*I - 02 (dois) anos para o Mestrado, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses.*

*II - 03 (três) anos para o Curso de Doutorado, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano.*

*§ 2º - Após o término da licença de que trata o presente artigo, o professor beneficiário ficará obrigado a prestar serviços junto a Universidade Federal de Goiás – Regional Catalão, pelo prazo igual à duração de sua licença, sob pena de recolher aos cofres do município de Catalão o valor efetivamente percebido durante a licença, reajustado de acordo com os índices oficiais.*

 *§ 3º - Todos os outros diplomas legais que conferem vantagens financeiras, direitos, deveres e obrigações aos servidores públicos municipais de Catalão, continuarão em vigor e a surtir normalmente os seus efeitos após a publicação desta Lei.*

*Art.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.*

Art. 2º - O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não haverá contratação de novos servidores.

§ 3º - Em razão das alterações introduzidas, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 3º - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014, lei municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CATALÃO - GO**, Estado de Goiás, aos        dias do mês de maio de 2015.



JARDEL SEBBA  
Prefeito



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente à redefinição da carreira do magistério superior (incorporação da GEMAS ao vencimento base, nova fixação de classes, níveis e valores) junto a Secretaria Municipal de Educação.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as recomposições/revisões salariais acima relacionadas, elevará em 0,002 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (maio/2014 a abril/2015), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 299.781.700,98 gerando um impacto de 39,16% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADO/ 2015+ OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 (%)
05/2014 a 04/2015	R\$ 299.781.700,98	R\$ 117.391.786,92	39,16

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com os regimes geral e próprio.

**Simulação**

MÊSES	RCL - RECEITA CORRENTE LIQUIDA	EFETIVOS/COMISSONADOS 2015 + OBRIGAÇÕES PATRONAIS PROCESSADOS	ACRÉSCIMO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
05/2014 a 04/2015	R\$ 299.781.700,98	R\$ 117.391.786,92	R\$ 10.000,00	R\$ 117.401.786,92

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
MÊS	VALOR (R\$)		
	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016	EXERCÍCIO 2017
JANEIRO		10.000,00	10.000,00
FEBREIRO		10.000,00	10.000,00
MARÇO		10.000,00	10.000,00
ABRIL		10.000,00	10.000,00
MAIO		10.000,00	10.000,00
JUNHO		10.000,00	10.000,00
JULHO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
AGOSTO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
SETEMBRO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
OUTUBRO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
NOVEMBRO	10.000,00	10.000,00	10.000,00
DEZEMBRO	20.000,00	20.000,00	20.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>70.000,00</b>	<b>130.000,00</b>	<b>130.000,00</b>

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

MÊSES	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 ANTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2015 POSTERIOR A CONTRATAÇÃO (%)	DIFERENÇA EM %
05/2014 a 04/2015	39,160	39,162	0,002
TOTAL	39,160	39,162	0,002

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,002%, atingindo o limite de 39,162%, ou seja, portandose de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

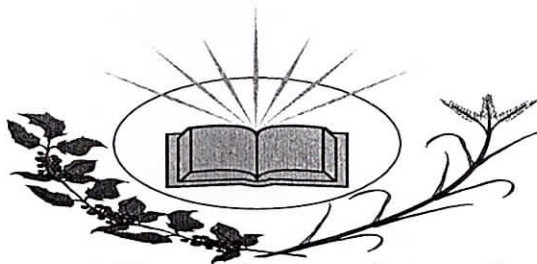
É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de junho de 2015.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA  
CNPJ: 04.212.487/0001-27  
CRC/GO: 001192/0-7



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Prefeitura Municipal de Catalão*  
*Secretaria Municipal de Administração*  
*Diretoria de Recursos Humanos – RH*

## CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o custo com folha de pagamento com a “Redefinição da Carreira do Magistério Superior no Município de Catalão (incorporação da GEMAS ao vencimento base, nova fixação de classes, níveis e valores)”, é de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, já inclusos a contribuição patronal previdenciária do Município para com RPPS (Regime Próprio de Previdência Social/IPASC) e que é compatível com o atual Orçamento do Município.

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 09 de junho de 2015.

*Sebastião André Neto*  
Dir. Recursos Humanos  
MATR. 0602

**ANEXO VI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR REGIDOS PELO  
 REGIME ESTATUTÁRIO  
 MÊS: JUNHO/2015

I - Vencimento básico da Categoria do Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			NÚMERO DE VAGAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	TITULAR	1	10	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	10	4.206,37	6.454,52
		3	10	4.133,87	6.342,60
		2	10	4.063,45	6.232,15
		1	10	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	10	3.561,24	5.104,69
		3	10	3.526,47	5.054,15
		2	10	3.442,05	5.004,11
		1	10	3.277,97	4.954,56
B	Assistente	2	14	3.162,10	4.504,15
		1	11	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A - se Doutor	2	07	2.907,08	4.054,14
	Assistente-A - se Mestre				
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	01	2.814,01	4.014,00

II - Retribuição por Titulação da Carreira do Magistério Superior - RT

Regime de 40 horas					
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	TITULAR	1	614,97	1.476,87	3.503,82
D	Associado	4	613,97	1.294,36	2.997,68
		3	612,37	1.242,33	2.846,85
		2	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	587,98	1.227,34	2.687,96
C	Adjunto	4	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	491,60	1.151,74	2.528,20
B	Assistente	2	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor	2	395,97	1.044,84	2.330,79
	Assistente-A - se Mestre				
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	370,72	985,69	2.329,40

Regime de Dedicção Exclusiva					
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
E	TITULAR	1	1.495,39	3.628,48	10.373,74
D	Associado	4	1.236,45	3.288,57	9.009,93
		3	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		2	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		1	1.032,22	3.151,25	7.692,01
		C	Adjunto	4	812,88
3	781,02			2.403,19	5.516,51
2	772,66			2.332,03	5.204,25
1	717,60			2.261,88	5.052,67
B	Assistente	2	715,66	2.035,40	4.816,67
		1	666,66	2.020,25	4.784,25
A	Adjunto-A - se Doutor	2	660,44	2.016,09	4.764,16
	Assistente-A - se Mestre				
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	616,83	1.931,98	4.625,50

*Paul*

**ANEXO VI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS DE PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR REGIDOS PELO  
REGIME ESTATUTÁRIO  
**MÊS: JUNHO/2015**

**I - Vencimento básico da Categoria do Magistério Superior**

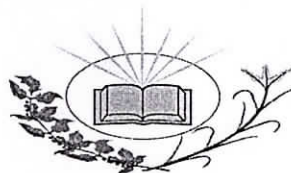
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			NÚMERO DE VAGAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	TITULAR	1	10	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	10	4.206,37	6.454,52
		3	10	4.133,87	6.342,60
		2	10	4.063,45	6.232,15
		1	10	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	10	3.561,24	5.104,69
		3	10	3.526,47	5.054,15
		2	10	3.442,05	5.004,11
		1	10	3.277,97	4.954,56
B	Assistente	2	14	3.162,10	4.504,15
		1	11	3.067,48	4.459,55
A	Adjunto-A - se Doutor	2	07	2.907,08	4.054,14
	Assistente-A - se Mestre				
	Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	01	2.814,01	4.014,00

## II - Retribuição por Titulação da Carreira do Magistério Superior - RT

Regime de 40 horas					
CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$		
			ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	TITULAR	1	614,97	1.476,87	3.503,82
D	Associado	4	613,97	1.294,36	2.997,68
		3	612,37	1.242,33	2.846,85
		2	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	587,98	1.227,34	2.687,96
C	Adjunto	4	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	491,60	1.151,74	2.528,20
B	Assistente	2	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor	2	395,97	1.044,84	2.330,79
	Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	1	370,72	985,69	2.329,40

<b>Regime de Dedicção Exclusiva</b>					
<b>CLASSE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$</b>		
			<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOCTORADO</b>
<b>E</b>	<b>TITULAR</b>	<b>1</b>	1.495,39	3.628,48	10.373,74
<b>D</b>	<b>Associado</b>	<b>4</b>	1.236,45	3.288,57	9.009,93
		<b>3</b>	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		<b>2</b>	1.160,08	3.153,36	8.085,35
		<b>1</b>	1.032,22	3.151,25	7.692,01
<b>C</b>	<b>Adjunto</b>	<b>4</b>	812,88	2.501,25	5.847,50
		<b>3</b>	781,02	2.403,19	5.516,51
		<b>2</b>	772,66	2.332,03	5.204,25
		<b>1</b>	717,60	2.261,88	5.052,67
<b>B</b>	<b>Assistente</b>	<b>2</b>	715,66	2.035,40	4.816,67
		<b>1</b>	666,66	2.020,25	4.784,25
<b>A</b>	<b>Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre</b>	<b>2</b>	660,44	2.016,09	4.764,16
	<b>Auxiliar - se Graduado ou Especialista</b>	<b>1</b>	616,83	1.931,98	4.625,50

  
**JUAREZ CAMILO RODOVALHO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Catalão



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: ***“Altera a Lei Municipal nº 2.708, de 08 de dezembro de 2009, que definiu a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências.”***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***“Através deste projeto o Município estende aos referidos professores os mesmos direitos dos professores concursados pela UFG, deixando em paridade os rendimentos de quem trabalha nas mesmas condições, no mesmo local [...]” (sic).***

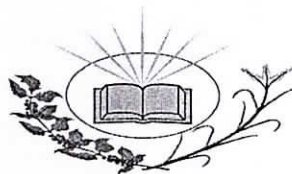
Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O projeto de lei sob exame tem por objetivo redefinir os benefícios e rendimentos da carreira de magistério superior exercido por servidores do Município, de forma a equipara-los aos demais professores da UFG, que são servidores federais.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da administração de cargos, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem os Artigos 24, § 1º, inciso II, alínea "a"; 44, inciso VI e 14, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº. 073/2015 está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os Artigos 30 e 37, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

### CONCLUSÃO

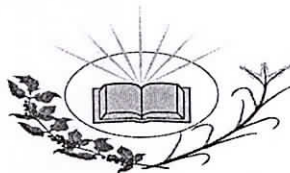
Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n°. 073/2015.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.



---

Vereador Silvano Batista da Silva  
Relator



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

---

**Vereador Valmir Pires Rosa**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

---

**Vereador Gilmar Antônio Neto**  
Vogal



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2015

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA  
VOTO DO RELATOR  
RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 73, de 19 de junho de 2015, de autoria do Exmo. Prefeito Jardel Sebba, “**Altera a lei Municipal nº 2.708, de 08 DE DEZEMBRO DE 2009, que definiu a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências**”.

Vem à proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

**O Projeto supracitado visa alteração de Lei que redefine a carreira do magistério superior deste município de Catalão, estendendo aos professores contratados pelo Município e colocados à disposição da UFG desde a década de 1980 os mesmos direitos dos professores concursados pela Universidade, deixando em paridade os rendimentos de quem trabalha nas mesmas condições.**

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2015

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Projeto em análise está de acordo com o que autoriza o Plano de Orçamento Anual de 2015 do Município, consoante com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal de 1988, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, ainda, com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e com a Lei Orgânica Municipal Nº 845/90 em seu art.44, incisos III e VII.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela me pela TRAMITAÇÃO REGULAR e POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 73 de 2015.

Catalão (GO), 22 de Junho de 2015

**Valmir Pires Rosa**  
Relator



Poder Legislativo  
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Catalão  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 73 / 2015

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

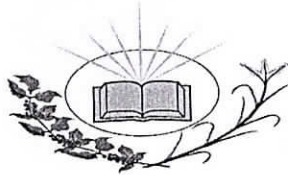
**Silvano Batista da Silva**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

**Vandeval Florisbello de Aquino**  
Vogal



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 073, de 19 de junho de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Lei nº 073/2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, o qual: *“Altera a Lei Municipal nº 2.708, de 08 de dezembro de 2009, que definiu a carreira do magistério superior no Município de Catalão, Estado de Goiás e dá outras providências.”*

Verifica-se que o presente Projeto de Lei redefinir as condições de exercício e as remunerações de cargos na estrutura administrativa do Município, especificamente professores de ensino superior cedidos à Universidade Federal de Goiás – UFG.

Importante salientar que tal proposição necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

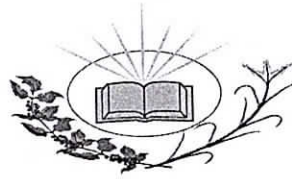
Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município e da administração de seus cargos, matérias de sua competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I e XI da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus cargos, funções e empregos públicos, criando, extinguindo e provendo tais cargos, fixando-lhes as respectivas remunerações e jornadas, no uso regular da *autonomia constitucional que lhe é*



MUNICÍPIO DE CATALÃO

– ESTADO DE GOIÁS –

Poder Legislativo

Procuradoria e Assessoria Jurídica

assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Catalão institui que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal qualquer lei que disponha sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, e sua remuneração; servidores públicos do Município, seu regime jurídico provimento de cargos, e estabilidade; e criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, tudo nos termos do art. 24, § 1º, do referido diploma legal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.


**Conclusão:**

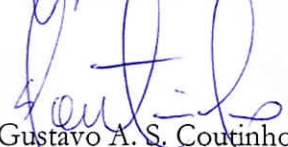
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 073/2015 E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 23 de junho de 2015.

  
Elke C. F. Vargas Baêta  
Procuradora Geral

  
Gustavo A. S. Coutinho  
Assessor Jurídico